



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 16 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 20 /2022.

RECEBIDO EM:
16/05/22
Sunny

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que, “Prorroga até dia 31 de maio o prazo da renovação das licenças das bancas de jornal e dos feirantes”.

O presente projeto de lei complementar (PLC) visa garantir o direito dos trabalhadores permissionários de bancas de jornal e dos feirantes realizarem suas atividades de forma regular, sem prejuízos aos procedimentos administrativos junto à esta Prefeitura.

A prorrogação proposta, justifica-se diante do cenário percebido no último dia 30 de abril onde somente 179 (cento e setenta e nove) dos 238 (duzentos e trinta e oito) feirantes e, apenas 37 (trinta e sete) dos 51 (cinquenta e um) permissionários de bancas de jornal cadastrados na SEFIN compareceram para realizarem a renovação.

Ainda nos anos de 2020 e 2021, a fim de evitar a propagação do coronavírus, a Prefeitura autorizou, através do Decreto Nº 6927/2020, que esses permissionários tivessem licenças automaticamente renovadas, ou seja, sem a necessidade de comparecimento na Secretaria Municipal de Finanças localizada no paço municipal de Praia Grande, fato que não ocorreu neste ano de 2022, dada a sabida melhora dos indicadores de saúde e retomada das atividades de forma plena.

+
+



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, diante deste contexto, é que propomos a dilação do prazo estabelecido para renovação das respectivas licenças que se inicia em 01 abril findando-se em 30 de abril de cada exercício, excepcionalmente, neste ano de 2022.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTE SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

**MINUTA Lei COMPLEMENTAR Nº
De XXX De XXX de 2022**

018/2022

“Prorroga até 31 de maio o prazo da renovação das licenças das bancas de jornal e dos feirantes.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua xxx, da xxxx Sessão Legislativa da xxxxx, realizada em xx de xxxx de xxxx, aprovou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 do mês de maio do ano em curso o prazo para requerer a renovação das licenças das bancas de jornal e dos feirantes.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário Chefe de Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Proc. n° xxxxxx